



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 29 /2026

Altera a Lei Municipal nº 2.142/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

**Art. 1º** O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.142/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*III – em período noturno: 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Eduardo Estruturas*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o limite de emissão sonora no período noturno, mantendo o patamar de 55 dB (A) e supressão da redução para 45 dB (A) a partir da 0h00.

A proposta busca harmonizar a legislação municipal com a Lei Estadual nº 7.302/1978, alterada pela Lei nº 10.100/1990, que estabelece parâmetros mais amplos para o período noturno (60 dB (A)) de forma a controlar a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Além disso, o limite atualmente previsto após a meia-noite mostra-se excessivamente restritivo para a realidade urbana, podendo gerar dificuldades de fiscalização e insegurança jurídica. Assim, a alteração do limite para 55 dB (A) estabelece um parâmetro mais razoável e compatível com a legislação estadual.

Diante disso, a proposta visa atualizar a norma municipal, garantindo equilíbrio entre o sossego da população e o funcionamento regular das atividades urbanas.